



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

PROAD Nº 4198/2025

REQUERENTE: Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Sistemas de Armazenamento de Dados (Storage) para ambientes secundários e de backup/restore, com capacidade mínima de 200TB cada, incluindo licenças, garantia e suporte por 60 meses compreendidos os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento (treinamento) para a solução completa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - anexo do edital.

Considerando a matéria, foi solicitado apoio da área técnica e financeira para fins de resposta, *in verbis*:

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90022/2025, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal. Está correto nosso entendimento? No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a: Item 1: hardware e acessórios Item 2: softwares Item 3: garantia e suporte Item 4: treinamento, instalação e configuração Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

Resposta 1 (SOF): A emissão das notas fiscais deverá refletir a natureza da operação quanto ao aspecto tributário, para tanto é importante que a empresa detalhe na proposta os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

valores dos itens para que as notas de empenho respectivas sejam feitas separadamente para material e serviço.

Questionamento 02 - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega. Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, a Systech entende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 2 (SOF): Considerando que as mercadorias não podem ser transportadas sem a respectiva nota fiscal, a empresa deverá emitir as notas fiscais referente a parcela de material para envio das mercadorias.

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90022/2025 - Anexo III – Termo de Referência, no item 17 é solicitado que “A Contratada, após assinar o Contrato, deverá efetuar a entrega da totalidade dos bens no local indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura, acompanhados da respectiva documentação fiscal.”. Considerando a complexidade e as especificidades na fabricação dos equipamentos, informamos que o processo compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, testes de produção, juntamente com a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos produtos ofertados, faturamento e transporte. Identificamos a importância de dispor de um período adicional para a conclusão das etapas envolvidas, para atender ao prazo de 30 (trinta) dias corridos seria necessário que o fornecedor/fabricante tivesse produtos em estoque ainda, assim seriam privilegiados fornecedores próximos ao local de entrega, lembrando que o Brasil é um país de dimensões continentais. Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que o prazo máximo de entrega seja alterado para até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho. Essa alteração no prazo permitirá que possamos alocar os recursos adequados, efetuar revisões minuciosas e executar testes rigorosos, assegurando a entrega de um produto/serviço que atenda plenamente às expectativas e requisitos estabelecidos. Estamos confiantes de que não apenas contribuirá para a excelência do projeto, mas também permitirá uma colaboração mais eficaz entre todas as partes envolvidas, garantindo a economicidade do certame e permitindo a participação de um maior número de fornecedores. Está correto o nosso entendimento?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Resposta 3 (SETIC): Não. O prazo permanecerá em 30 dias corridos conforme publicado. Todavia, caso seja necessário uma extensão do prazo, com a finalidade de se garantir a excelência do projeto, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora do Certame e com a devida justificativa da empresa, o pedido será avaliado pela contratante.

Questionamento 04 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90022/2025 - Entendemos que o monitoramento “fim-a-fim” do desempenho do ambiente poderá ser realizado de forma nativa pelo software de gerenciamento do próprio storage, ou, alternativamente, por meio de integração em suas ferramentas externas de monitoramento (como Nagios, Zabbix, SolarWinds, entre outras), utilizando a interface RESTful API e/ou SNMP disponibilizada pelo equipamento para coleta e consolidação das métricas de desempenho entre os diferentes componentes do ambiente. Dessa forma, serão aceitas ambas as abordagens de forma nativa ou integrada para o atendimento ao item. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 4 (SETIC): Correto. O meio de monitoramento fora do próprio storage com uma ferramenta externa que se integre a uma API RESTful e/ou SNMP suprirá as checagens de desempenho almejadas desde que colete do ambiente de armazenamento as informações de latência, IOPS e largura de banda dos componentes: storage, volume/LUN e interfaces de comunicação.

Questionamento 05 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90022/2025 - Anexo III – Termo de Referência, no item 11, Subitem “Funcionalidades” é solicitado que “A solução deve permitir gerenciamento de qualidade de serviço (QoS) para definir o limite de IOPs (I/O por segundo) e/ou MB/s (Megabytes por segundo) que será utilizado em nível de arquivos, volumes e LUN.” Entendemos que, em soluções de armazenamento baseadas em blocos (SAN), o gerenciamento de Qualidade de Serviço (QoS) aplica-se tecnicamente em nível de volume ou LUN, enquanto o controle em nível de arquivos é característico de sistemas de arquivos compartilhados (NAS), como os baseados nos protocolos NFS ou CIFS/SMB. Dessa forma, compreendemos que a menção a “nível de arquivos” deve ser exigida apenas de soluções NAS, sendo que, para storages baseados em blocos (SAN), o item pode ser devidamente atendido com o controle de QoS em nível de volume ou LUN. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 5 (SETIC): Correto. Apesar do objetivo principal encontrado no ETP ser um storage para uso via iSCSI, visando alcançar a maior competitividade, desde que o produto oferecido entregue volumes por esse protocolo, serão aceitos equipamentos que também



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

forneçam armazenamento por outros meios, inclusive arquivos. Assim, este item de QoS a nível de arquivo somente se aplica caso tal equipamento seja desta categoria. Assim, este item de QoS a nível de arquivo somente se aplica caso tal equipamento, além de entregar Volume/LUN pela funcionalidade base do TR que é Storage, também entregue compartilhamento de arquivos pela funcionalidade NAS. Observa-se que a funcionalidade NAS que porventura seja ofertada, não exclui nem sobrepõe a necessidade base da contratação da entrega de volumes em nível de bloco

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Éder Pires Pantoja
Pregoeiro
(assinado digitalmente)

Brasília/DF, 28 de outubro de 2025.

Ao,

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
 Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Ref.: Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 90022/2025 - Processo Administrativo nº. 4198/2025.

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÉTICA LTDA, interessada em participar do processo licitatório acima referenciado, para Aquisição de 02 (dois) Sistemas de Armazenamento de Dados (Storage) para ambientes secundários e de backup/restore, com capacidade mínima de 200TB cada, incluindo licenças, garantia e suporte por 60 meses compreendidos os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento (treinamento) para a solução completa, no intuito de buscar o perfeito entendimento desta estimada Casa, respeitosamente, vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01 - Na licitação do Pregão Eletrônico nº 90022/2025, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulamentação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Item 4: treinamento, instalação e configuração

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

Questionamento 02 - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias nº 0 podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº. 87/1996). Portanto, o produto nº 0 pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação da legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que violam de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação de aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do Pregão contratante, garantindo maior agilidade e eficiência no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a efetiva gestão dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, a Systech entende fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Pregão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 - Na licitação do Pregão Eletrônico nº 90022/2025 - Anexo III - Termo de Referência, no item 17, solicitado que 'A Contratada, após assinar o Contrato, deverá efetuar a entrega da totalidade dos bens no local indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura, acompanhados da respectiva documentação fiscal.' Considerando a complexidade e as especificidades na fabricação dos equipamentos, informamos que o processo compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, testes de produção, juntamente com a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos produtos ofertados, faturamento e transporte.

Identificamos a importância de dispor de um período adicional para a conclusão das etapas envolvidas, para atender ao prazo de 30 (trinta) dias corridos seria necessário que o fornecedor/fabricante tivesse produtos

em estoque ainda, assim seriam privilegiados fornecedores próximos ao local de entrega, lembrando que o Brasil é um país de dimensões continentais.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que o prazo máximo de entrega seja alterado para até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho. Essa alteração no prazo permitirá que possamos alocar os recursos adequados, efetuar revisões minuciosas e executar testes rigorosos, assegurando a entrega de um produto/serviço que atenda plenamente às expectativas e requisitos estabelecidos.

Estamos confiantes de que não é apenas contribuir para a excelência do projeto, mas também permitir uma colaboração mais eficaz entre todas as partes envolvidas, garantindo a economicidade do certame e permitindo a participação de um maior número de fornecedores.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 04 - Na licitação do Pregão Eletrônico nº 90022/2025 - Entendemos que o monitoramento 'fim-a-fim' do desempenho do ambiente poderá ser realizado de forma nativa pelo software de gerenciamento do próprio storage, ou, alternativamente, por meio de integração em suas ferramentas externas de monitoramento (como Nagios, Zabbix, SolarWinds, entre outras), utilizando a interface RESTful API e/ou SNMP disponibilizada pelo equipamento para coleta e consolidação das métricas de desempenho entre os diferentes componentes do ambiente. Dessa forma, será aceitas ambas as abordagens de forma nativa ou integrada para o atendimento ao item.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 05 - Na licitação do Pregão Eletrônico nº 90022/2025 - Anexo III - Termo de Referência, no item 11, Subitem 'Funcionalidades', solicitado que 'A solução deve permitir gerenciamento de qualidade de serviço (QoS) para definir o limite de IOPs (I/O por segundo) e/ou MB/s (Megabytes por segundo) que serão utilizados em nível de arquivos, volumes e LUN.' Entendemos que, em soluções de armazenamento baseadas em blocos (SAN), o gerenciamento de Qualidade de Serviço (QoS) aplica-se tecnicamente em nível de volume ou LUN, enquanto o controle em nível de arquivos é característico de sistemas de arquivos compartilhados (NAS), como os baseados nos protocolos NFS ou CIFS/SMB.

Dessa forma, compreendemos que a menor a nível de arquivos deve ser exigida apenas de soluções NAS, sendo que, para storages baseados em blocos (SAN), o item pode ser devidamente atendido com o controle de QoS em nível de volume ou LUN.

Está correto o nosso entendimento?



Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

BRUNO RODRIGUES DE
MATTOS:80113311168

Assinado de forma digital por BRUNO
RODRIGUES DE MATTOS:80113311168
Dados: 2025.10.28 08:35:57 -03'00'

Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.

Bruno Rodrigues de Mattos
Identidade: 1.630.389 SSP/DF
Sérgio/ Diretor

